



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS

Reserva, em 30 de setembro de 2019.

O presente documento trata da Dispensa de Chamamento Público para realização de parceria, a ser formalizada através de Acordo de Cooperação (*instrumento através do qual não ocorre a transferência de recursos financeiros*), nos termos da Lei 13.019/14, com a organização da sociedade civil que presta atendimento educacional especializado na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos para pessoas portadoras de necessidades especiais, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Reserva, no Município de Reserva – PR, inscrita no CNPJ 01.487.427/0001-29, tendo por objeto o compartilhamento de recursos patrimoniais, através da concessão de direito real de uso de imóveis e veículos de propriedade do Município de Reserva, bem como, a realização de transporte escolar e alimentação escolar aos alunos da Escola de Educação Especial Mãos de Luz, mantida pela APAE - Reserva, sem transferência de recursos financeiros pelo Município de Reserva, tendo como meta única a oferta de atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social para os alunos portadores de deficiências intelectual, múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento e às suas famílias.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/14 que autoriza a dispensa do chamamento público *“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*;





Considerando que do plano de atividades da APAE-Reserva, apresentada às páginas 421-439 dos autos, consta de forma detalhada as ações desenvolvidas pela entidade nas áreas da Educação, Assistência Social e Saúde, constando ainda os resultados desejados a partir de cada uma das atividades realizadas;

Considerando que, nos termos da ata de fundação da APAE (pág. 444) consta que a *“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva-APAE, fundada em assembléia realizada no dia 27 de agosto de 1996, nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná... é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos...”*;

Considerando que no art. 2º. do estatuto da APAE (pág. 449), consta que *“A APAE de Reserva é uma associação civil, benfícite, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos...”*;

Considerando que a APAE Reserva foi declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Reserva pela Lei 016/1996 (pág. 485);

Considerando que a APAE Reserva foi declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná pela Lei nº. 12539, de 25 de janeiro de 1999 (pág. 486);

Considerando que à APAE Reserva foi concedido certificado de Utilidade Pública Federal, concedida pela Portaria 3.090, de 26 de setembro de 2013, expedida Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2013 (pág. 487);

Considerando que a APAE Reserva obteve a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme Portaria nº. 83, de 20 de abril de 2018, expedida pela Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada na pág. 102 do Diário Oficial da União em 26/04/2018 (pág. 488-490);





Considerando que a presente parceria se dará no âmbito das Políticas da Educação e da Assistência Social e que a Escola Mãos de Luz, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva, encontra-se previamente credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da renovação de autorização de funcionamento, formalizada através da Resolução 1607/2017-SEED (*pág. 491-493 dos autos*), substituta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em razão da inexistência de Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Reserva-PR.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva, encontra-se previamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e que esse Conselho analisou e aprovou o plano de trabalho apresentado pela Entidade.

Considerando o Ofício nº. 488/2019 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por meio do qual a Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela APAE DE RESERVA, bem como a Minuta do Acordo de Cooperação, com exceção quanto a divergência entre a data de vigência apresentada na minuta a data apresentada no Plano de Trabalho, divergência esta que, apenas para registro, considero saneada por prevalecer a vigência do Acordo de Cooperação a ser firmado e que será o instrumento que regerá a parceria.

Considerando a autorização para celebração do Termo de Cessão de Uso de veículo automóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva dada pela Lei nº. 926, de 20 de março de 2019.

Considerando a autorização para concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Reserva-PR à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva dada pela Lei nº 891, de 19 de setembro de 2018.

Considerando a autorização para concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Reserva-PR à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva dada pela Lei nº. 794, de 22 de junho de 2017.





Considerando o teor do Ofício nº. 56/2018/CGPI/SDR/SEAD/CC-PR (página 249) expedido pelo subsecretário de Desenvolvimento Rural da Secretaria Especial de Agricultura familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, bem como, do Parecer nº. 00307/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU (páginas 251 a 255) expedido pela Advocacia Geral da União, ambos documentos expedidos no processo NUP 55000.008846/2017-36, onde foi constatada a viabilidade de alteração da utilização do imóvel anteriormente destinado ao desenvolvimento das atividades da Casa Familiar Rural.

Considerando que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 57 do Parecer nº. 00307/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, o Município de Reserva através do Ofício nº. 309/2018-GAB, enviou por Correios (AR na página 336, nº. de rastreamento DY194831118BR) a minuta do termo de concessão de direito real de uso à Secretaria Especial de Agricultura familiar e do Desenvolvimento Agrário (pág. 324-332), tendo posteriormente encaminhado cópia da mesma documentação por correio eletrônico, como se verifica nas páginas 333 a 335 dos presentes autos.

Por fim, considerando o reconhecido interesse público envolvido na formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva, visando o auxílio na continuidade das atividades da escola de Educação Especial Mãos de Luz, o que pode ser constatado até mesmo na manifestação do Ministério Público Estadual, exarada no procedimento administrativo MPPR-0120.17.000070-3, ofício PJ n. 402/2017, página 278.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A APAE Reserva é uma OSC – Organização da Sociedade Civil conforme define o art. 2º. da Lei 13.019/14 que define:

“I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente





na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”

Consta do processo duas declarações de funcionamento que atestam que a APAE Reserva “*não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada*”. Uma declaração foi expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (pág. 495) e outra pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (pág. 496), demonstrando que a entidade se encaixa na definição estabelecida pela Lei 13.019/14.

A APAE de Reserva presta serviços relevantes de interesse social nas áreas da educação, assistência social e da saúde a pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente através da Escola de Educação Especial Mãos de Luz, mantida pela Organização da Sociedade Civil.

Tanto que dispõe de amplo reconhecimento local no tocante à sua relevância, conforme pode ser observado inclusive pela manifestação do Ministério Público Estadual no procedimento administrativo MPPR-0120.17.000070-3, ofício PJ n. 402/2017 (pág. 278) onde o representante do Ministério Público, órgão integrante do chamado Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis e defensor da legalidade, recomenda ao Município que:

“a) continue empreendendo esforços no sentido de obter a devida autorização do Ministério do Desenvolvimento Agrário no que toca à destinação do uso do imóvel onde antes funcionava a Casa Familiar Rural, à Escola Mãos de Luz, salientando-se das peculiaridades do caso

b) dê continuidade ao procedimento destinado à celebração de termo de cooperação de parceria com a Escola Mãos de Luz, nos termos da Lei 13.019/14.”

A APAE teve sua utilidade pública reconhecida e declarada no âmbito do Município de Reserva no ano de 1996, recebendo o mesmo reconhecimento a nível estadual em 1999 e a nível federal a partir de 2013, possuindo inclusive a certificação de entidade beneficente da assistência social – CEBAS.





Salienta-se ainda, que recentemente houve a promulgação de três leis municipais que autorizam a cessão de uso de bens móveis e imóveis do Município de Reserva, a saber: Lei nº. 794, de 22 de junho de 2017, Lei nº. 891, de 19 de setembro de 2018 e Lei nº. 926, de 20 de março de 2019, o que demonstra o reconhecimento da população reservense no tocante à importância das ações desenvolvidas pela entidade na promoção da qualidade de vida e inclusão dos portadores de necessidades especiais de nosso Município, o que por fim demonstra o interesse público envolvido no presente caso.

Ressalto ainda que consta do Parecer Técnico expedido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que os alunos matriculados na Escola Mãos de Luz estão cadastrados no âmbito de programas de educação federais e estaduais, cujos dados são alimentados pela Secretaria Municipal de Educação. Tais programas correspondem ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Governo Federal e o Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE do Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da regular inclusão desses alunos no âmbito desses programas ocorre o repasse e conseqüentemente o direito à partilha proporcional do serviço, o que é feito pela Secretaria Municipal de Educação conforme consta do Parecer Técnico.

Ainda, a APAE Reserva está devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e junto ao Órgão responsável pelo credenciamento da política da Educação.

Consta dos autos a Resolução 1607/2017-SEED (pág. 491), de 17 de abril de 2017, expedida pela Secretaria de Estado da Educação, renovando por mais 10 anos para a Educação Básica e por mais 05 anos para a Educação Infantil, constando que a entidade está credenciada junto ao órgão gestor da política da educação e que houvera um credenciamento anterior pelo menos desde 23/11/2011 (Resolução 5259/2011).





Ressalta-se que a Secretaria de Estado da Educação é o órgão responsável pela política da educação porque o Município de Reserva não possui o Sistema Municipal de Educação, estando vinculado ao Sistema Estadual de Educação, como informa a Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no Ofício nº. 488/2019 (pág. 521).

Da situação fática da educação especial, desenhada no decorrer dos anos pelas políticas desenvolvidas pelas esferas mais externas de governo, seguidas pelos Municípios, ocorre de fato parceria entre as APAEs e os governos federal, estadual e municipal, o que não é diferente no Município de Reserva, diante do que, fica evidente a necessidade de formalização da Parceria entre o Poder Executivo do Município de Reserva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva, a qual estará vinculada ao regime regulamentado pela Lei 13.019/14.

No presente caso, não houve procedimento de manifestação de interesse social uma vez que o objeto da parceria em suma decorre da execução de programas governamentais no âmbito dos quais os alunos da APAE já tem seus direitos assegurados, ou ainda, onde já houve a análise e avaliação popular sobre a conveniência das ações, como é o caso da autorização para cessão de direito de uso sobre imóveis e veículos, decorrente de Leis Municipais.

No tocante ao o chamamento público para seleção de propostas, parte fundamental do referido regime, é dispensável no presente caso, uma vez que a APAE encontra-se previamente credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme se comprova no documento da página 491, o que leva o presente caso ao encontro das disposições previstas no inc. VI do artigo 30 da Lei 13.019/14:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





Conforme (MORO, 2016¹), o inciso VI busca garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela sociedade civil nas áreas da educação, saúde e assistência social:

O inciso VI merece especial atenção. O legislador entendeu que serviços públicos prestados nas áreas de educação, saúde e assistência social não podem sofrer descontinuidade e prestigia as organizações que atuam nessas áreas com a dispensa do chamamento.

A formalização do Acordo de Cooperação, possibilitará a APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social, harmônica esta com o interesse público local e as determinações legais que tratam dos direitos da criança e dos portadores de necessidades especiais, beneficiando também as famílias dos alunos da Escola Mãos de Luz através da inclusão a atendimento especializado desses alunos.

Diante do exposto **TORNO PÚBLICO** que o Município de Reserva, Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 32 da Lei 13.019/2014 e com fundamento no artigo 30, inciso VI do mesmo diploma legal, **DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de parceria na modalidade ACORDO DE COOPERAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA – APAE, 01.487.427/0001-29.

Em cumprimento ao § 2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Através da Parceria, O Município de Reserva:

a) Poderá ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imóvel de propriedade do Município de Reserva-PR, correspondente à uma área de 9.206,33 m² e dois prédios de alvenaria, parte integrante da matrícula nº R-3-8.514

¹ MORO, Rosangela Wolff. REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Lei 13.014/19. 1. ed. São Paulo: Matrix, 2016.





devidamente registrada no livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Reserva, para instalação da sede da entidade e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias visando o atendimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, conforme autorização da Lei Municipal nº. 794, de 22 de junho de 2017.

b) Poderá ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imóvel de propriedade do Município de Reserva-PR, correspondente à uma área de 3.140,12 m2 e dois prédios de alvenaria, parte integrante da matrícula nº R-3-8.514 devidamente registrada no livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Reserva, para instalação da sede da entidade e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias visando o atendimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, conforme autorização da Lei Municipal nº. 891, de 19 de setembro de 2018.

c) Poderá ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL veículo de propriedade do Município de Reserva-PR, correspondente ao veículo marca General Motors /SPIN 1.8L MT LTZ, placas BCV-8C77, chassi 9BGJC7520KB157406, para atendimento complementar da demanda da entidade no transporte dos alunos e para deslocamento durante a realização de tarefas corriqueiras da entidade, em atendimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, conforme autorização da Lei Municipal n.º 926, de 20 de março de 2019.

d) Conforme Resolução nº. 002/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social, utilizando o ônibus marca VOLARE, modelo Volare V8 Escolar – Euro V, ano 2019/2020, cor branca, número do chassi 93PB54M32LC01767, RENAVAM nº. 416646, poderá subsidiar a oferta de transporte adaptado para pessoa com deficiência, promovendo acesso à rede de serviços socioassistencial, atendimento médico, deslocamento para terapias complementares, passeios, visitas, viagens pedagógicas e esportivas com as pessoas com deficiência incluídas no atendimento da Escola Mãos de Luz.





e) Poderá repassar à Associação gêneros alimentícios para alimentação dos alunos.

f) Poderá repassar à Associação materiais de limpeza de uso geral.

g) Poderá repassar à Associação materiais de higiene pessoal para uso durante as atividades da Escola Mãos de Luz, além de fornecer em caráter complementar, cargas de gás de cozinha (cargas para botijão de 13Kg).

h) Realizará no âmbito do Programa PETE o transporte dos alunos matriculados na Escola Mãos de Luz, unidade escolar mantida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2019.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

